

CÂM.
CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN
RECEBIDO EM 19/06/26
Mônica Cassiani Costino
RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 092.06.2026 - GP.

De, 18 de junho de 2026.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 013/2026

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Concessão e Renovação de Alvará de Funcionamento para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o empreendedorismo local, promover a formalização de pequenos negócios e reduzir os custos operacionais suportados pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
2. A Constituição Federal determina tratamento favorecido às pequenas empresas, especialmente nos artigos 170, IX, e 179. Além disso, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) estabelece mecanismos de simplificação e redução de custos para esses empreendimentos.
3. Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, concedendo

isenção de taxas relacionadas ao funcionamento e licenciamento de MEIs, como forma de estimular a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

4. A medida proposta possui relevante alcance social e econômico, contribuindo para a desburocratização do ambiente de negócios e fortalecendo os pequenos empreendedores, responsáveis por significativa parcela da atividade econômica municipal.

Atenciosamente,


Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

• Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro • CEP 59.940-000 • E:mail: pmlgomesm@gmail.com •

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 013/2026.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Concessão e Renovação de Alvará de Funcionamento para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e EU, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Concessão, Expedição, Renovação e Fiscalização de Alvará de Funcionamento os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), regularmente enquadrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se aos processos de:

- I - abertura de empresa;
- II - emissão de alvará inicial;
- III - renovação de alvará;
- IV - alteração cadastral;
- V - transferência de endereço;
- VI - baixa e encerramento das atividades.

Art. 3º A concessão da isenção não dispensa o cumprimento das exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias e de segurança previstas na legislação municipal.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá comprovar, perante o órgão municipal competente, seu enquadramento como MEI, ME ou EPP.

Art. 5º Perderá o direito à isenção o beneficiário que:

- I - deixar de atender aos requisitos legais de enquadramento;
- II - prestar informações falsas ou inexatas;
- III - exercer atividade em desacordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2026.


Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL